



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.

<b>Autor</b> Deputado Zé Silva	<b>Partido</b> Solidariedade - SD
-----------------------------------	--------------------------------------

1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. X Modificativa	4. ___ Aditiva
-------------------	---------------------	-------------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê a alínea “d” do inciso IX do art. 45 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 a seguinte redação:

“Art. 45.....  
IX - .....  
d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas **sem correlação direta e exclusiva com a consecução do objeto da parceria**” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo em questão traz as vedações para o uso dos recursos financeiros no âmbito da parceria. Todavia, entende-se que vedar qualquer tipo de obra não colabora com o projeto, portanto, é preciso especificar que somente as obras que não guardem correlação com os fins do projeto devem ser proibidas.

Assim, a emenda amplia a possibilidade de realização de obras da parceria desde que guardem correlação direta e exclusiva com a consecução do objeto da parceria.

A ampliação das áreas de abrangência promoverá inclusão e beneficiará as populações que carecem de atenção e incentivos que garantam desenvolvimento. Queremos beneficiar as Comunidades Quilombolas e Ribeirinhas, Organizações Não Governamentais, Entidades, sobretudo as RURAIS e a Agricultura Familiar.

ASSINATURA

 Deputado Zé Silva
--

CD/15387.33404-70